



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI Nº 1752/2018

Estabelece o reajuste anual dos servidores efetivos do Município de Pirapetinga, na forma da Lei Complementar Municipal nº 41/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão anual salarial aos servidores públicos efetivos da administração pública municipal, consoante o disposto no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 41/2015, conforme o IPCA do exercício de 2017, no percentual de 2,95% (dois vírgulanove e cinco por cento).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão à cota das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2018.

Pirapetinga, 18 de maio de 2018.

Enoghalliton de Abreu Arruda  
**Prefeito Municipal**

